

CONTRATO Nº 070/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E A EMPRESA DAIANA PAULA QUEIROZ LOPES DUTRA EIRELI – ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAIANA PAULA QUEIROZ LOPES DUTRA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.038.636/0001-28, com sede/endereço na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 3088, Quadra 02, Lote 18, Bairro Goianiense I - CEP: 75.711-560, Catalão/GO, neste ato representada pela Senhora Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 066.589.616-62 e da CI/RG nº 13.961.411 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Recife, nº 1027, Jardim Paraiso - CEP 74.210-190, Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 027/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em 06 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018001580, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

Daiana

1

RR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de materiais hidráulicos e correlatos, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 027/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 603.472,54 (Seiscentos e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADESIVO PLÁSTICO - FRASCO 850 G	10	UNIDADE	AMAZONAS	R\$ 17,20	R\$ 172,00
02	ANEL DE VEDAÇÃO PARA COLAR DE TOMADA DE 1"½ DN 3/4"	400	UNIDADE	JCM	R\$ 0,78	R\$ 312,00
03	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO (PVC)	3	UNIDADE	KRONA	R\$ 9,90	R\$ 29,70
04	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA DIÂMETRO 40 X 32, MM	50	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 0,59	R\$ 29,50
05	CAIXA DE DESCARGA (PVC)	3	UNIDADE	ALUMAZA	R\$ 18,28	R\$ 54,84
16	CAP PVC PBA 60 MM	40	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 4,19	R\$ 167,60
17	CAP PVC PBA 85 MM	40	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 9,99	R\$ 399,60
18	CAP PVC PBA DIÂMETRO 110 MM	40	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 18,58	R\$ 743,20
19	CAP PVC PBA DIÂMETRO 75 mm	40	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 10,18	R\$ 407,20
21	COTOVELO FERRO GALVANIZADO 90° X 2"	40	UNIDADE	IPC	R\$ 15,00	R\$ 600,00
22	COTOVELO FERRO GALVANIZADO 90° X 1"	40	UNIDADE	IPC	R\$ 5,05	R\$ 202,00
23	COTOVELO FERRO GALVANIZADO 90° X 3"	40	UNIDADE	IPC	R\$ 40,50	R\$ 1.620,00
26	CURVA 45° DIÂMETRO 100 MM (ESGOTO)	20	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 12,60	R\$ 252,00
28	CURVA 90° LONGA DIÂMETRO 40 mm (ESGOTO)	9	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 1,32	R\$ 11,84
29	CURVA 90° LONGA DIÂMETRO 50 MM (ESGOTO)	9	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 2,71	R\$ 24,39
30	CURVA 90° LONGA DIÂMETRO 75 MM - (ESGOTO)	10	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 6,96	R\$ 69,60
32	JOELHO 45° SOLDÁVEL DIÂMETRO 40 MM	30	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 1,83	R\$ 54,90
34	LAVATORIO MÉDIO COM COLUNA	3	UNIDADE	LOGASA	R\$ 91,50	R\$ 274,50
40	LUVA LR PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 50 X 1.1/2"	29	UNIDADE	CORRPLASTI K	R\$ 2,79	R\$ 80,84
41	MANGUEIRA DE INCÊNDIO D.I.38 MM TIPO 2 COMPRIMENTO = 15 M	2	CONJUNTO	DIMENSAO	R\$ 212,00	R\$ 424,00
42	MANÔMETRO - 0 A 10 KGF/CM²	80	UNIDADE	LUBEFER	R\$ 31,70	R\$ 2.536,00
46	NIPLÉ DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1"	40	UNIDADE	IPC	R\$ 3,66	R\$ 146,40
47	NIPLÉ DUPLO FERRO GALVANIZADO 3"	40	UNIDADE	IPC	R\$ 27,66	R\$ 1.106,40
48	NIPLÉ DUPLO FERRO GALVANIZADO 3" X 2.1/2"	40	UNIDADE	IPC	R\$ 42,05	R\$ 1.682,00
50	REDUÇÃO EXCÊNTRICA DIÂMETRO 100 X 75 MM - (ESGOTO)	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,55	R\$ 12,75
52	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 1" (METAL)	30	UNIDADE	REMADI	R\$ 18,00	R\$ 540,00
53	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 1.1/2" (METAL)	30	UNIDADE	REMADI	R\$ 42,40	R\$ 1.272,00
54	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 1.1/4" (METAL)	25	UNIDADE	REMADI	R\$ 30,40	R\$ 760,00
55	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 2" (METAL)	20	UNIDADE	REMADI	R\$ 65,99	R\$ 1.319,80
56	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 2.1/2" (METAL)	20	UNIDADE	REMADI	R\$ 145,80	R\$ 2.916,00
57	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 3" - (METAL)	20	UNIDADE	REMADI	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
58	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 3/4" (METAL)	30	UNIDADE	REMADI	R\$ 11,20	R\$ 336,00
59	REGISTRO DE ESFERA DIÂMETRO 4" (METAL)	10	UNIDADE	REMADI	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
60	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 4" (100 MM)	10	UNIDADE	REMADI	R\$ 433,00	R\$ 4.330,00

Daiana

2

Departamento de Licitação e Contratos

61	REGISTRO DE GAVETA DIAMETRO 2" (LATÃO)	20	UNIDADE	REMADI	R\$	64,00	R\$	1.280,00
62	SIFÃO FLEXÍVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC PARA LAVATORIO	4	UNIDADE	PLASBOM	R\$	2,82	R\$	11,25
67	TÊ DE FERRO GALVANIZADO 3" X 3"	20	UNIDADE	IPC	R\$	55,50	R\$	1.110,00
68	TÊ DE FERRO GALVANIZADO 4" X 3"	20	UNIDADE	IPC	R\$	119,46	R\$	2.389,20
69	TÊ DE FERRO GALVANIZADO 90° 1.1/2" X 1"	30	UNIDADE	IPC	R\$	14,60	R\$	438,00
70	TÊ DE FERRO GALVANIZADO 90° X 1"	19	UNIDADE	IPC	R\$	6,54	R\$	124,37
72	TORNEIRA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"- 2". LINHA - BARRAÇÃO DE OBRAS	8	UNIDADE	HERC	R\$	5,60	R\$	44,80
73	TORNEIRA PARA PIA DIAMETRO 1/2 OU 3/4" DE MESA - BICA MÓVEL	2	UNIDADE	REAL	R\$	39,05	R\$	78,10
74	TUBO FERRO GALVANIZADO 1" ESPESSURA 2,65MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	13,99	R\$	2.798,00
75	TUBO FERRO GALVANIZADO 1.1/4" ESPESSURA 2,65MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	18,24	R\$	3.648,00
76	TUBO FERRO GALVANIZADO 2" ESPESSURA 3,00MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	29,64	R\$	5.928,00
77	TUBO FERRO GALVANIZADO 2-1/2" ESPESSURA 3,25MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	40,79	R\$	8.158,00
78	TUBO FERRO GALVANIZADO 3" ESPESSURA 3,25MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	49,56	R\$	9.912,00
79	TUBO FERRO GALVANIZADO 3/4" ESPESSURA 2,25MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	11,16	R\$	2.232,00
80	TUBO FERRO GALVANIZADO 4" ESPESSURA 3,75MM BARRA DE 6M NBR 5580	200	METRO	APOLO	R\$	72,68	R\$	14.536,00
81	TUBO SOLDÁVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM BARRA DE 6M	200	METRO	POLYVIN	R\$	5,38	R\$	1.076,00
83	TUBO SOLDÁVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 50 MM BARRA DE 6M	100	METRO	MAIS PVC	R\$	3,47	R\$	347,00
85	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	3	UNIDADE	LOGASA	R\$	227,30	R\$	681,90
91	ANEL DE BORRACHA 300MM: SEÇÃO REDONDA PARA PVC DEFOFO	40	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$	20,15	R\$	806,00
92	ANEL DE BORRACHA DE 100MM: SEÇÃO REDONDA PARA PVC DEFOFO	30	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$	2,10	R\$	63,00
95	ANEL DE BORRACHA DE 75MM: SEÇÃO QUADRADA PARA JUNTA GIBALUT	40	UNIDADE	JCM	R\$	1,44	R\$	57,60
96	ANEL DE BORRACHA DE 85MM: SEÇÃO QUADRADA PARA JUNTA GIBALUT	80	UNIDADE	JCM	R\$	1,16	R\$	92,80
99	ANEL DE BORRACHA DE 200MM: SEÇÃO QUADRADA PARA JUNTA GIBALUT	29	UNIDADE	JCM	R\$	5,15	R\$	149,21
100	ANEL DE BORRACHA DE 250MM: SEÇÃO QUADRADA PARA JUNTA GIBALUT	30	UNIDADE	JCM	R\$	8,42	R\$	252,60
101	ANEL DE BORRACHA DE 300MM: SEÇÃO QUADRADA PARA JUNTA GIBALUT	39	UNIDADE	JCM	R\$	9,57	R\$	373,15
102	ANEL DE BORRACHA DE 350MM: SEÇÃO QUADRADA PARA JUNTA GIBALUT	50	UNIDADE	JCM	R\$	10,65	R\$	532,50
103	ADAPTADOR PEAD 20MM X 3/4: ADAPTADOR PARA TUBO PEAD, POLIPROPILENO, TIPO GARRA, COR PRETA, ROSCA MACHO, PN 10 CONFORME NBR 9798.	4.000	UNIDADE	IPAL	R\$	0,95	R\$	3.800,00
104	ADAPTADOR PVC LR 25MM X 3/4: ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL BOLSA ROSCA, PVC, ROSCA MACHO, COR MARROM, PARA ÁGUA.	500	UNIDADE	POLYVIN	R\$	0,17	R\$	85,00
105	ADAPTADOR PVC LR 40MM X 1 1/4": ADAPTADOR CURTO, SOLDÁVEL BOLSA ROSCA, PVC, ROSCA MACHO, COR MARROM, PARA ÁGUA.	30	UNIDADE	POLYVIN	R\$	1,19	R\$	35,70
109	ANEL DE VEDAÇÃO DN 50MM DE 60MM: Com anel de borracha: Cor preta.	1.200	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$	0,80	R\$	960,00
110	BARRA ROSCADA 5/8": ROSCA UNC ZINCADA, MATERIAL AÇO, DIAMETRO DE 5/8 POLEGADAS E COMPRIMENTO DE 1M.	80	UNIDADE	METALBO	R\$	9,55	R\$	764,00
111	BARRA ROSCADA 3/8": ROSCA UNC ZINCADA, MATERIAL AÇO, DIAMETRO DE 3/8 POLEGADAS E COMPRIMENTO DE 1M.	80	BARRA	METALBO	R\$	3,20	R\$	256,00
112	BARRA ROSCADA 5/16": ROSCA UNC ZINCADA, MATERIAL AÇO, DIAMETRO DE 5/16 POLEGADAS E COMPRIMENTO DE 1M.	100	BARRA	METALBO	R\$	2,45	R\$	245,00
113	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2": PVC, roscável, cor marrom, para água.	150	UNIDADE	KRONA	R\$	0,23	R\$	34,50
117	CAP PVC DN 100MM DE 110MM: PBA, JUNTA ELÁSTICA, COR MARROM, PARA ÁGUA.	30	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$	18,58	R\$	557,40
119	CAP PVC 3/4": Rosca interna, cor branca, para esgoto.	1.500	UNIDADE	KRONA	R\$	0,48	R\$	720,00
120	CAP PVC DN 60 MM: PBA, JUNTA ELÁSTICA, COR MARROM, PARA ÁGUA.	40	UNIDADE	IPAL	R\$	5,48	R\$	219,20
121	COLAR DE TOMADA 110MM: COM TRAVAS E DERIVAÇÃO DE 3/4", FABRICADO EM PVC RÍGIDO, COR MARROM, PARA ÁGUA. CONFORME NBR 10930.	200	UNIDADE	IPAL	R\$	7,69	R\$	1.538,00
123	COLAR DE TOMADA DE 60MM: COM TRAVAS E DERIVAÇÃO DE 3/4", FABRICADO EM PVC RÍGIDO, COR MARROM, PARA ÁGUA. CONFORME NBR 10930.	500	UNIDADE	IPAL	R\$	3,79	R\$	1.895,00
124	COLAR DE TOMADA DE 85MM: COM TRAVAS E DERIVAÇÃO DE 3/4", FABRICADO EM PVC RÍGIDO, COR MARROM, PARA ÁGUA. CONFORME NBR 10930.	150	UNIDADE	IPAL	R\$	5,69	R\$	853,50
128	CRUZETA PVC DN 40MM: PVC; Junta elástica; cor marrom, para água.	10	UNIDADE	TIGRE	R\$	41,60	R\$	416,00
129	CRUZETA DN 50MM: PVC; Junta elástica; cor marrom, para água.	10	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$	47,00	R\$	470,00
141	JOELHO 90° DN 25MM: PVC; Soldável; LL; cor marrom, para água.	150	UNIDADE	KRONA	R\$	0,15	R\$	22,50
143	JOELHO 90° DN 40MM: PVC; SOLDÁVEL; LL; COR MARROM, PARA	10	UNIDADE	POLYVIN	R\$	1,13	R\$	11,30

Departamento de Licitação e Contratos

	AGUA.						
144	JOELHO 90° 25MM X 3/4": PVC; SOLDÁVEL E ROSCÁVEL; LR; COR MARROM, PARA ÁGUA.	400	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$ 0,79	R\$ 316,00	
146	JOELHO PVC 90° 3/4": PVC; ROSCÁVEL; RR; COR BRANCA.	1.200	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,56	R\$ 672,00	
165	LUVA PEAD 20 MM: LUVA UNIÃO PARA TUBO PEAD, 20 MM, COR AZUL, PN 10 CONFORME NBR 9798.	1.500	UNIDADE	IPAL	R\$ 1,76	R\$ 2.640,00	
170	LUVA PVC DE CORRER 20MM: COM ANEL DE BORRACHA, COR MARROM, PARA ÁGUA. CONFORME NBR 5648.	80	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$ 2,40	R\$ 192,00	
171	LUVA PVC DE CORRER 25MM: COM ANEL DE BORRACHA, COR MARROM PARA ÁGUA. CONFORME NBR 5648.	80	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$ 2,60	R\$ 208,00	
174	LUVA PVC DE CORRER 60MM: Com anel de Borracha, cor marrom, para água. Conforme NBR 5648.	400	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 9,29	R\$ 3.716,00	
175	LUVA PVC DE CORRER 75MM: COM ANEL DE BORRACHA, COR MARROM, PARA ÁGUA. CONFORME NBR 5648.	40	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 13,50	R\$ 540,00	
177	LUVA PVC DE CORRER 150MM: COM ANEL DE BORRACHA, COR MARROM, PARA ÁGUA. CONFORME NBR 5648.	40	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 40,69	R\$ 1.627,60	
185	LUVA PVC RR 3/4": Roscável, cor branca, para esgoto.	800	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,59	R\$ 472,00	
187	MANGUEIRA PVC CRISTAL 1/2": MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA. BITOLA: 1/2". ESPESSURA DA PAREDE MANGUEIRA: 2,00MM	80	METRO	AFA	R\$ 1,60	R\$ 128,00	
189	NIPLE PVC 1/2": NA COR BRANCA, ROSCÁVEL, DE ACORDO COM A NBR 5648.	150	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,22	R\$ 33,00	
191	NIPLE PVC 3/4": NA COR BRANCA, ROSCÁVEL, DE ACORDO COM A NBR 5648.	400	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 160,00	
	REDUÇÃO 100X75MM: PVC; Com anel de borracha; Cor Marrom, para água.	20	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 15,80	R\$ 316,00	
201	REGISTRO 110MM, PN 16: BOLSA/BOLSA com anel de borracha, para água.	40	UNIDADE	ANGOLINI	R\$ 478,00	R\$ 19.120,00	
202	REGISTRO 150MM, PN 16: BOLSA/BOLSA com anel de borracha, para água.	40	UNIDADE	ANGOLINI	R\$ 899,00	R\$ 35.960,00	
203	REGISTRO 85MM PN 16: BOLSA/BOLSA com anel de borracha, para água.	40	UNIDADE	ANGOLINI	R\$ 368,00	R\$ 14.720,00	
204	REGISTRO MODELO TE 3/4: Registro Suporte para Hidrômetro; Polipropileno; PN 10; Cor preto, para água.	800	UNIDADE	POLIERG	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00	
205	REGISTRO PVC M/F: REGISTRO ESFÉRICO COM BORBOLETA 3/4": ROSCÁVEL; COR MARROM, PARA ÁGUA. RESISTÊNCIA A PRESSÃO DE 7,5 KGF/CM2. FABRICAÇÃO CONFORME NBR 11306.	8.000	UNIDADE	POLIERG	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00	
206	REGISTRO PVC M/M: REGISTRO ESFÉRICO COM BORBOLETA 3/4": ROSCÁVEL; COR MARROM, PARA ÁGUA. RESISTÊNCIA A PRESSÃO DE 7,5 KGF/CM2. FABRICAÇÃO CONFORME NBR 11306.	4.000	UNIDADE	POLIERG	R\$ 3,95	R\$ 15.800,00	
207	TE PEAD DN 20 MM: TE DE COMPRESSÃO, COR PRETA, CONFORME NBR 9798.	1.200	UNIDADE	IPAL	R\$ 6,18	R\$ 7.416,00	
208	TE DN 50MM: PVC, Junta elástica; BBB, Cor marrom.	40	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$ 11,99	R\$ 479,60	
210	TE 25MM: PVC; LLL; Soldável; Cor marrom, para água.	100	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,30	R\$ 30,00	
211	TE PVC LLL 40MM: PVC; LLL; SOLDÁVEL; COR MARROM, PARA ÁGUA.	20	UNIDADE	CORR PLASTIK	R\$ 2,60	R\$ 52,00	
213	TE 3/4": PVC; ROSCÁVEL; COR BRANCA, PARA ÁGUA.	400	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 340,00	
214	TE DE PVC DN 75MM X DN 50MM: Com anel de borracha; Cor marrom, para água.	40	UNIDADE	KRONA	R\$ 22,99	R\$ 919,60	
216	TE DE PVC DN 100 MM X DN 100 MM: COM ANEL DE BORRACHA; COR MARROM, PARA ÁGUA.	10	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 10,17	R\$ 101,70	
217	TE DE PVC DN 100MM X DN 60MM: COM ANEL DE BORRACHA; COR MARROM, PARA ÁGUA.	20	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 11,33	R\$ 226,60	
218	TE DE PVC DN 100MM X DN 75MM: COM ANEL DE BORRACHA; COR MARROM, PARA ÁGUA.	10	UNIDADE	PLASTUBOS	R\$ 11,67	R\$ 116,70	
219	TUBETE CURTO LATÃO: PARA MONTAGEM DE HIDRÔMETRO, COM VÁLVULA ANTI-RETORNO; LIGA DE COBRE COM (MÍNIMO 60% DE COBRE); ROSCA BSP; BITOLA 3/4; CONFORME NBR 8194.	4.000	UNIDADE	AGAU	R\$ 4,70	R\$ 18.800,00	
220	TUBO PVC 100MM PARA ESGOTO: BARRA DE 6 METROS, NA COR BRANCA, NBR 5688	1.000	METRO	KRONA	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00	
221	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM: BARRA DE 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA.	200	METRO	POLYVIN	R\$ 1,05	R\$ 210,00	
222	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM: BARRA DE 6 METROS, COR MARROM, PARA ÁGUA.	100	METRO	POLYVIN	R\$ 3,44	R\$ 344,00	
223	VARETAS DE DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO: CONJUNTO PADRÃO COM 25 VARETAS DE 8MM X 2,00M, FABRICADO EM AÇO CROMO-SILÍCIO TEMPERADO CONFERINDO MAIOR RESISTÊNCIA A TORÇÃO E OXIDAÇÃO; MATERIAL RESISTENTE À FERRUGEM E COM BOA FLEXIBILIDADE.	5	CONJUNTO	RIDGID	R\$ 2.687,50	R\$ 13.437,50	
225	UNIÃO DE PVC 25MM: Soldável, na cor Marrom	50	UNIDADE	POLYVIN	R\$ 2,29	R\$ 114,50	
226	TUBO PEAD PN 15 20 MM - ROLO COM 100 METROS	100	ROLO	POLIERG	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	
227	TUBO PVC PBA CLASSE 15 DN 140MM DE 150 MM	10	UNIDADE	POLYVIN	R\$ 277,00	R\$ 2.770,00	
228	TUBO PVC DEFOFO JEI DN 200MM X 6M PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 Mpa	800	METRO	POLYVIN	R\$ 54,19	R\$ 43.352,00	
229	TUBO PVC DEFOFO JEI DN 400MM X 6M PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 Mpa	800	METRO	POLYVIN	R\$ 206,90	R\$ 165.520,00	
230	TUBETE LONGO LATÃO: Para montagem de Hidrômetro, com válvula anti-retorno; Liga de cobre com (mínimo 60% de cobre); Rosca BSP; Bitola 3/4; Conforme NBR 8194.	3.000	UNIDADE	AGAU	R\$ 9,60	R\$ 28.800,00	
231	TUBO PVC DEFOFO JEI DN 200MM X 6M PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1,0 Mpa	200	METRO	POLYVIN	R\$ 54,19	R\$ 10.838,00	
232	TUBO PVC DEFOFO JEI DN 400MM X 6M PRESSÃO DE SERVIÇO	200	METRO	POLYVIN	R\$ 206,90	R\$ 41.380,00	

Daiara

	DE 1,0 Mpa						
233	TUBETE LONGO LATAO: Para montagem de Hidrômetro, com válvula anti-retorno; Liga de cobre com (mínimo 60% de cobre); Rosca BSP; Bitola 3/4. Conforme NBR 8194.	800	UNIDADE	AGAU	R\$	9,60	R\$ 7.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Daiama

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 22 de maio de 2019, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

Daiara

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo **máximo de 10 (dez) dias da solicitação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

Daiama

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;
- 11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca (se houver), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- 11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- 11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- 11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

Daiana

- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 12.2. Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- 12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- 12.4. Fornecer garantia dos produtos especificada no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 12.5. Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;
- 12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação

Daiama

ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente nomeará gestor como representante da Superintendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Daviana

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

Daiana

- b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

Daiama

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN n° 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei n° 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 22 de maio de 2018.

Daiana

R.R.M.
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Rodrigo Ramos Margon Vaz

CONTRATANTE

Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra

DAIANA PAULA QUEIROZ LOPES DUTRA EIRELI - ME

CNPJ nº 23.038.636/0001-28

Daiana Paula Queiroz Lopes Dutra

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ingrid de Oliveira Silva

Nome:

CPF: 704.340.321-90

RG: 0309237

Mariona L. G. Carmo

Nome:

CPF: 105.927.746-07

RG: 15.317.110